



LEI COMPLEMENTAR N.º 141, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023

Altera dispositivos da Lei Complementar n.º 035, de 7 de outubro de 2005, que “Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º O art. 95 da Lei Complementar n.º 035, de 7 de outubro de 2005, passa a vigorar acrescido do §9.º, com a seguinte redação:

“§ 9.º O pagamento da indenização, exclusivamente nos casos de extinção do vínculo funcional por exoneração, demissão ou falecimento, será efetuado em parcela única, junto à rescisão.”

Art. 2.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 17 de novembro de 2023.

Rodrigo Gomes Massulo
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Cléia Juçara Airoidi
Secretária da Administração e Finanças